



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

DECRETO Nº 007/2024.

SÚMULA: "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ EM RAZÃO DA ESTIAGEM PROLONGADA, COBRADE, 1.4.1.1.0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que foi registrado baixo índice pluviométrico durante o último trimestre do ano de 2023, o que afetou significativamente a produção agropecuária do Município de Santana do Itararé;

CONSIDERANDO que o período de estiagem afetou, principalmente, a semeadura de grãos, inviabilizando o cumprimento da janela de plantio no Estado do Paraná, fixada no período de 11 de setembro a 19 de dezembro de 2023, nos termos da Portaria SDA/MAPA nº 840, de 7 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de se envidar esforços com vistas à mitigação de prejuízos sofridos pelos produtores rurais do Município de Santana do Itararé, notadamente aqueles que tenham firmado avenças com instituições financeiras, e que, eventualmente, almejem repactuar obrigações assumidas, conforme dispõe o Capítulo 2, Seção 6, Item 4, do Manual de Crédito Rural (MCR);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público preservar o bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres para, em regime de cooperação, mitigar e minimizar os efeitos das situações de anormalidade e promover a reabilitação do cenário,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** no Município de Santana do Itararé/PR, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (COBRADE – 1.4.1.1.0).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Secretaria Municipal de Ação Social e Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a sua evacuação; e

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a adoção de processo de dispensa de licitação nas aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou de estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal